



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Vitória Régia, 2500 - Agreste  
**LEI MUNICIPAL Nº 0335, DE 06 DE JULHO DE 2009.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
COLETA SELETIVA DE LIXO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Laranjal do Jari,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Coleta de Lixo Seletiva com as seguintes finalidades:

- I- Reduzir a exploração dos recursos naturais;
- II- Reduzir a poluição ambiental;
- III- Reduzir os custos de serviços de coleta de resíduos sólidos prestados pelo Município;
- IV- Aumentar a vida útil do aterro sanitário;
- V- Estimular a ampliação da renda das famílias de catadores de materiais recicláveis;
- VI- Poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias primas;
- VII- Proporcionar geração de trabalho e renda para a população desempregada.

**Art. 2º** - A operacionalização, a coordenação das atividades de implantação, o monitoramento e a educação ambiental relacionados com a coleta seletiva de resíduos urbanos serão atribuídos aos Departamentos Municipais de Obras e Serviços Urbanos, do Meio Ambiente, da Saúde, da Ação Social e de Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** A coleta seletiva consiste em um conjunto de procedimentos destinados a selecionar os Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, podendo esta coleta ser diferenciada – modalidade destinada a recolher em separado o lixo seco com o lixo molhado ou multi-seletiva – recolhimento em separado dos demais, o plástico, o papel, o vidro e o metal.

**Art. 3º** - Os resíduos sólidos urbanos domésticos e comerciais serão coletados e transportados pelo Município até a área de disposição final destinadas a recebê-los, garantindo que os procedimentos destas ações sejam prestados com os devidos critérios ambientais e segurança pública.

*Lucas*



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Rua Vitória Régia, 2500 - Agreste**

**Art. 4º** - Antes de destinarem seus resíduos sólidos as coletas regulares deverão os Municípios – nas áreas urbanas beneficiadas com equipamentos destinados à coleta diferenciada, ou que se beneficiarem com essa coleta porta a porta – separar adequadamente os materiais recicláveis ou lixo seco, de forma a garantir que os mesmos sejam manejados adequadamente até seu encaminhamento para a reciclagem.

**Art. 5º** - Os materiais recicláveis coletados pelo Município ou depositados voluntariamente pela população nos postos de entrega serão dados preferencialmente, aos catadores de materiais recicláveis organizado em associações, Cooperativas ou Empresas privadas de reciclagem seletiva gerando benefícios sociais, ambientais e econômicos.

**Parágrafo único.** As Empresas privadas de reciclagem seletiva de lixo que atuarem no âmbito do Município terão incentivos fiscais de acordo com a demanda de lixo reciclável.

**Art. 6º** - O Município, através do departamento de Obras e Serviços Urbanos, terá livre acesso à instalação predial de estocagem de Resíduos Sólidos Urbanos, quer para realização de medições, quer para a execução de inspeção ou vistorias julgadas necessárias.

**Art. 7º** - O Município incentivará a criação de espaços colegiados como forma de fomentar a participação social na tomada de decisões acerca dos problemas e proposições correlatos aos Resíduos Sólidos Urbanos.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari – AP, 06 de Julho de 2009.

  
**Idemar Sarraf Felipe**  
**Prefeito Municipal**